Acordo de Cooperação ® N.º

Acordo de Cooperação que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino (*Razão Social registrada na Receita Federal*): Universidade Estadual do Norte do Paraná
Nome Fantasia (*Título do Estabelecimento registrado na Receita Federal*): Universidade Estadual do Norte do Paraná Sigla: UENP
CNPJ/MF (*Número de Inscrição registrado na Receita Federal*): 08.885.100/0001-54
Mantenedora: Governo do Estado do Paraná
Autorização de Funcionamento nº Criada pela Lei Estadual 15.300/2006 - Autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008
Reitora / Diretor: Fátima Aparecida da Cruz Padoan **Cargo:** Reitora
Vice-Reitor / Vice-Diretor: Fabiano Gonçalves Costa **Cargo:** Vice-reitor
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 850 **Bairro**: Centro
CEP: 86400-000 **Cidade:** Jacarezinho **Estado**: Paraná
Fone(s) com ddd: (43) 3511-3200 **Fax:** +55 (43) 3511-3200
Nível: ( )Médio regular ( )Ed. Prof. Técnica/médio (X)Superior ( )Ed. Especial ( )Ensino Fundamental – Reg. Ciclo I e II – PROEJA
Curso: (X)Presencial (X) A distância
Tipo: ( )Particular ( )Municipal (X)Estadual ( )Federal

Doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou somente IE e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, que atua como Agente de Integração, com sede na:
Endereço: Rua Tabapuã, 540
Bairro: Itaim Bibi CEP: 04533-001 site: www.ciee.org.br
Fone(s) : 11 3040-9800
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
Inscrições: CNPJ/MF: 61.600.839/0001- 55 Estadual: 111.554.262.117 Municipal: 1.121.393-0
Representado neste ato por seu representante infra-assinado

Doravante denominado CIEE

CLÁUSULA 1ª - Este Acordo de Cooperação e o Anexo I, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento, estabelecem Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pelo CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV).

§ 1º - O Estágio de Estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso, nos termos das normas vigentes e aplicáveis, em especial da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio e da Lei n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade a preparação do trabalho produtivo de educandos, com vistas ao ingresso desses educandos no mundo do trabalho.

§ 2º - A Contratada, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:
a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
b) Promover o encaminhamento **gratuito** de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino;
c) Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
d) Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
e) Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino contendo o Plano de Atividades do Estagiário;
- Encaminhamento e administração do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010923

f) Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:

- Emissão do Termo de Compromisso de Estágio;
- Conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente;
- Relatórios de Atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário.

g) Colocar à disposição dos alunos da Instituição de Ensino, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;

h) Incluir na cobertura o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio;

i) Subsidiar a Instituição de Ensino com as informações sobre as instalações da Concedente do estágio;

j) Prestar à Instituição de Ensino as informações possíveis e necessárias para o cumprimento, pelo estudante em estágio, da apresentação semestral do Relatório de Atividades, que devem conter descrição das atividades do estágio;

k) Disponibilizar à Instituição de Ensino informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela Concedente ou pelo estudante em estágio, nos termos que forem informados ao CIEE, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela Concedente por ocasião do desligamento antecipado ou não do estagiário;

l) Disponibilizar ainda para a Instituição de Ensino, informações sobre:

- Relação de estudantes em processos seletivos;
- Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos;
- Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE.

CLÁUSULA 3ª - As ações de responsabilidade do CIEE, enquanto Agente de Integração, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos, inclusive os que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à Instituição de Ensino:

a) Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;

b) Fornecer ao CIEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso descrita no documento PLANO DE ESTÁGIO INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;

c) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, bem como com a Concedente, considerando atendidos os requisitos da Lei nº 11.788/08 e também garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

d) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação, os PLANOS DE ESTÁGIO INTEGRADOS À PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS, sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;

e) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro CIEE de candidatos a estágio;

f) Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE;

g) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades que, a critério da IE, poderá ser disponibilizado pelo CIEE;

h) Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;

i) Comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

j) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

k) Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo CIEE ou pela Concedente, por intermédio do CIEE.

CLÁUSULA 5ª - A Instituição de Ensino reconhece que, na execução deste Acordo, respeitará toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, a Instituição de Ensino declara-se ciente do quanto disposto no "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores do CIEE", reconhecendo que respeitará todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de: (i) requisitos básicos de conduta; (ii) manuseio de propriedades do CIEE; (iii) tratamento de informações; e (iv) relacionamento com funcionários do CIEE.

CLÁUSULA 6ª - O presente Acordo de Cooperação passa a vigorar a partir da data de assinatura, por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal pelo encerramento deste Acordo.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ:FADOAN80181010923

Anexo I

Informações das Unidades de Ensino (UENP) da Instituição de Ensino

		Nível:	Tipo:
		( ) Ensino Médio ( ) Ed.Prof.Téc. Nível Médio (X) Superior ( ) Educação Especial ( ) Fundamental PROEJA	( ) Particular ( ) Municipal (X) Estadual ( ) Federal

Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Norte do Paraná	
Nome Fantasia: Universidade Estadual do Norte do Paraná	
CNPJ/MF: 08.885.100/0001-54	
Mantenedor (a): Governo do Estado do Paraná	
Autorização de Funcionamento da IE : Criada pela Lei Estadual 15.300/2006 - Autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 850	
Bairro: Centro	CEP: 86400-000
Cidade: Jacarezinho	Estado: Paraná
Fone: (43) 3511-3200	Fax: ( )
Site: uenp.edu.br	
Diretor: Fátima Aparecida da Cruz Padoan	Cargo: Reitora
E-mail: gabinete@uenp.edu.br	Telefone: (43) 3511-3200
Vice – Diretor: Fabiano Gonçalves Costa	Cargo: Vice-reitor
Telefone: (87) 2101-6773	
Responsável pela administração do Acordo de Cooperação: Fátima Aparecida da Cruz Padoan	E-mail: gabinete@uenp.edu.br

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Dados: 2020.08.04 17:05:13 -03'00'

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA -CIEE
Carimbo e assinatura

Parágrafo Primeiro - O Anexo I, que faz parte integrante e indissociável deste Acordo, tem vigência atrelada à vigência deste Acordo, podendo, quando o caso e para fins de atualização, ser substituído por outro Anexo nos mesmos moldes e termos do Anexo ora existente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do CIEE correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor.

_____, ____, de _____de_____

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Dados: 2020.08.03 08:51:38 -03'00'

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Carimbo e assinatura